



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1016, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper as férias dos Membros abaixo:

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período Interrompido</b>	<b>Novo Período</b>
LUCIANA CUNHA RODRIGUES Matr.622	2º/2015	Abril/ 2015	12/06 a 16/06/2015 (05 dias) PT 473/PGJ, de 23/03/2015	13/10 a 17/10/2015 (05 dias)
MARCELO DA SILVA OLIVEIRA Matr. 667	1º/2015	Janeiro/ 2015	15/06 a 17/06/2015 (03 dias) PT 651/PGJ, de 28/04/2015	15/07 a 17/07/2015 (03 dias)

**Art. 2º** Conceder aos referidos Membros deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

**Art. 3º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**SELMA SAUERBRONN**

Publicada em 25 / 06 / 2015  
 Esta cópia confere com o original  
*A. Chelli*